



DELIBERAÇÃO CG-FCFRP/USP Nº09, DE 2015.

Dispõe sobre diretrizes para escolha do projeto dos docentes e classificação dos alunos do Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação e institui o programa de monitoria sem bolsa da Graduação.

A Presidente da Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FCFRP/USP), Juliana Maldonado Marchetti, no uso de suas atribuições, faz saber que a Comissão de Graduação aprova a seguinte

DELIBERAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Art. 1º Esta Deliberação regulamenta o processo de escolha dos projetos e monitores do Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação – PEEG – e institui o programa de monitoria sem bolsa da Graduação, sem prejuízo das regras contidas no Edital expedido pela Pró-Reitoria de Graduação.

Seção II – Dos Critérios de Seleção dos Projetos dos Docentes

Art. 2º Os projetos dos docentes serão homologados de acordo com as regras contidas no art. 3º, sem prejuízo das normas adotadas pela Pró-Reitoria de Graduação, e o número de solicitação de bolsistas homologado de todos os projetos não poderá exceder a 2 (duas) vezes o número de cotas disponibilizadas para a Unidade.

Art. 3º Na análise dos projetos encaminhados pelos docentes será levado em consideração os seguintes critérios de priorização:

I – disciplinas ministradas aos alunos da FCFRP terão preferência em relação às ministradas aos alunos da FORP;

- II – disciplinas que não contam com bolsistas PAE ou outros tipos de bolsistas terão preferência às que tiverem;
- III – disciplinas com maiores índices de reprovação terão preferência em relação às demais;
- IV – disciplinas obrigatórias terão prioridade em relação às disciplinas eletivas;
- V – disciplinas dos primeiros anos terão preferência em relação às dos últimos anos.

§1º Na homologação dos projetos, será levada em consideração o princípio da uniformidade, para que nenhuma disciplina tenha um número muito elevado de bolsistas em relação aos demais.

§ 2º Os projetos mal elaborados e os que contenham plano de ação incompleto serão indeferidos de ofício, sem análise de mérito.

§3º Ao final da análise dos projetos, será emitida uma lista de classificação de vagas, dentro da cota fornecida pela Pró-Reitoria de Graduação, mais um cadastro reserva, em igual número.

Seção III – Dos Critérios de Avaliação para a Escolha dos Alunos

Art. 4º Encerrada a fase de inscrição dos alunos, estes serão classificados de acordo com o mérito acadêmico e critérios socioeconômicos.

Art. 5º Na análise do mérito acadêmico será utilizada a média na disciplina na qual o aluno esteja pleiteando a vaga de monitor e, como critério de desempate, a média ponderada suja.

§1º Os candidatos que tiverem nota na disciplina referente à monitoria menor que 6,5 (seis e meio) serão indeferidos.

§2º Somente em caso de extraordinária excepcionalidade poderá ser aceito monitores com nota na disciplina do projeto menor que 6,5 (seis e meio).

Art. 6º Na análise dos critérios socioeconômicos será levado em consideração:

I – o número de bolsas de apoio que o aluno recebe da Superintendência de Assistência Social;

II – se o aluno já foi ou não bolsista PEEG.

§1º Ao levar em consideração o critério do inciso I, os que receberem nenhuma ou menor número de bolsas de apoio terão preferência sobre os demais.

§2º Para efeitos do critério do inciso II, terá prioridade o aluno que nunca foi bolsista do PEEG.

§3º Os critérios socioeconômicos somente serão levados em consideração desde que a média na disciplina pleiteada do aluno beneficiado por estes critérios não fique muito abaixo da média daqueles que foram preteridos.

Art. 7º Após a classificação dos candidatos, nos termos dos arts. 5º e 6º, estes serão escolhidos como bolsistas conforme a classificação de vagas constante do art. 3º, §3º.

Parágrafo único. Caso não haja candidatos classificados para o projeto de determinada disciplina que tenha sido classificada nos termos da Seção II, as vagas serão disponibilizadas para o cadastro reserva constante do art. 3º, §3º, na respectiva ordem de classificação.

Seção IV – Da Monitoria Sem Bolsa

Art. 8º Fica instituído o programa de monitoria sem bolsa da Graduação cujos critérios serão estabelecidos pela Comissão de Graduação.


Art. 9º Os alunos que participarem do programa de monitoria sem bolsa poderão solicitar certificados ao Serviço de Graduação, depois de avaliados e aprovados pelo orientador.

Parágrafo único. As horas de monitoria poderão ser contabilizadas como Atividades de Extensão (CGF2004).

Seção V – Disposições finais

Art. 10. Os alunos contemplados pelo PEEG não poderão acumular bolsa ou estágio da USP, exceção feita a apoios da SAS. Caso este tenha alguma bolsa cuja vigência coincida, mesmo que em parte, com a vigência da Bolsa do PEEG, o candidato será desclassificado, de ofício, durante o processo seletivo.

Ribeirão Preto, 24 de março de 2015.



Juliana Maldonado Marchetti
Presidente da Comissão de Graduação da FCFRP/USP